

J 7

DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXA DE JOSÉ ALVES DA LUZ
CONTRA O JORNAL "ABARCA"

(Aprovada na reunião plenária de 17.OUT.01)

I - FACTOS

I.1. José Maria Horta Silveiras Alves da Luz pretende que a Alta Autoridade para a Comunicação Social se pronuncie sobre o rigor e a objectividade de um texto intitulado "Notícias de Constância" e com o subtítulo "Autarquias locais de Constância" que apoia a "Os quatro cantos do Cisne" /?", publicado no número de Setembro do jornal "Abarca", por entender que o mesmo patenteia o seguinte conjunto de incorrecções:

- não estabelece separação entre opinião e jornalismo;
- não identifica a pessoa e o jornal nele visados;
- não explicita o contexto em que são feitas as transferências financeiras das autarquias para a associação "Os quatro cantos do Cisne";
- está assinado por um colaborador regular do "Abarca", sujeito aos deveres éticos dos jornalistas, de acordo com o disposto no artigo 16º do seu Estatuto;
- não assegura o princípio do contraditório ouvindo previamente a pessoa visada no texto.

I.2. A directora do jornal "Abarca" salienta por seu turno que:

- o seu jornal tem uma tiragem reduzida que é praticamente absorvida pelos assinantes;
- dedica uma página/secção ao concelho de Constância com o título genérico "Notícias de Constância", na qual publicou o artigo de opinião objecto da queixa;
- o conteúdo do texto é inteligível para o leque diminuto dos seus leitores;
- a inserção do texto numa rubrica intitulada "Notícias de Constância" não lhe retira a característica de texto de opinião, assinado por um colaborador;
- a direcção do jornal entendeu que o texto se inseria na linha editorial prosseguida, não era ofensivo, nem punha em causa a honorabilidade da pessoa nele referida.

S7

II. ANÁLISE

- II.1. A invocação de violação do rigor informativo coloca a queixa no âmbito das questões sujeitas à sindicância da Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com o disposto no seu texto fundador (alínea b) do artigo 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto).
- II.2. O autor da queixa é director do jornal "*Gazeta do Tejo*" e publicou alguns textos sobre reuniões da Assembleia Municipal de Constância onde manifesta a sua perplexidade pelo valor (8.000 contos) da verba concedida pela autarquia de Constância à associação "*Os quatro cantos do Cisne*".
- II.3. O texto objecto da queixa, assinado por um representante dessa associação, surge assim neste contexto como uma reacção às referências feitas pelo queixoso no jornal que dirige e, enquanto género jornalístico, corresponde às características de um texto de opinião.
- II.4. Não se encontra completamente apurada a situação do autor do artigo, relativamente ao jornal "*Abarca*" uma vez que o queixoso o considera um "*colaborador permanente*" mas não faculta documentação que suporte inequivocamente tal situação.
- II.5. No entanto, esteja a não sujeito às imposições do artigo 16º do Estatuto dos Jornalistas, o articulista de "*Abarca*" tem o direito de produzir uma prosa de características opinativas - com o que isso possa comportar de visão pessoal sobre os assuntos abordados - a qual não pode ser medida pelos padrões de exigência próprios da informação.
- II.6. A publicação de um texto de opinião numa rubrica intitulada "*Notícias de Constância*" é susceptível de gerar equívocos que a direcção do "*Abarca*" - pese embora as limitações com que o periódico é produzido - deverá evitar em situações futuras.

III. CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de José Alves da Luz, contra o jornal "Abarca" por alegada falta de rigor e objectividade num texto intitulado "Autarquias locais de Constância" que apoia a "Os quatro cantos do Cisne" /?" a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera chamar a atenção do jornal visado na queixa para a necessidade de estabelecer sempre uma distinção clara entre informação e opinião, não inserindo em rubricas de índole noticiosa textos que claramente não apresentam essa característica.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Garibaldi (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 17 de Outubro de 2001.

O Presidente

Armando Torres Paulo

Armando Torres Paulo

Juíz-Conselheiro

JG/AMP